



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CV - 1181/20

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"** para conjugação de esforços com a finalidade de elaboração de estudos e projetos visando o credenciamento definitivo do Parque Tecnológico de Marília.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.477.909/0001-00, com sede na **PREFEITURA DE MARÍLIA**, situada na Rua Bahia, n. 40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DANIEL ALONSO**; e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 52.059.573/0001-94, situada na Avenida Hygino Muzzi Filho, 529, nesta cidade de Marília, neste ato representada por seu presidente, **LUIZ CARLOS DE MACEDO SOARES**, portador da cédula de identidade nº 5.280.373-9, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 221.853.058-91, entidade gestora do **Centro de Inovação Tecnológica de Marília – CITec-Marília** e do **Centro Incubador de Empresas de Marília - CIEM**, celebram o presente **Convênio** de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e especialmente com a Lei Complementar nº 788 de 07 de julho de 2017, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

O presente convênio insere-se no contexto dos Direitos Sociais elencados na Constituição Federal de 1988, vez que, com efeito, a Tecnologia, o Empreendedorismo e a Inovação são meios essenciais e imprescindíveis para o desenvolvimento científico e tecnológico de um País e de seu crescimento econômico, com a geração de emprego e renda, sobretudo no cenário mundial contemporâneo, marcado pela competitividade.

Com a permissão legislativa para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios firmem instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, foi atribuído ao Estado o dever de constituição e de manutenção de ambientes promotores de tecnologia e inovação.

Em atendimento aos preceitos constitucionais e demais regramentos, criados para dispor sobre os meios de incentivo a inovação e à

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, reconhecendo e reafirmando o dever do Município de promover o incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, do desenvolvimento tecnológico e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, criou-se e organizou-se o Sistema Local de Inovação de Marília, por meio da **Lei Complementar nº 788/2017**, com o intuito de incentivar o desenvolvimento sustentável do município pelo empreendedorismo e pela inovação tecnológica, estimulando projetos e programas articulados com os setores públicos e privados, incluindo a concentração de esforços visando à implantação do Parque Tecnológico de Marília.

Isto posto, o presente convênio atende aos preceitos constitucionais e encontra amparo legal no § 6º do artigo 5º da Lei Complementar nº. 788/2017, os quais pede “vênia” para transcrever a seguir:

Artigo 5º Fica instituído o Sistema Local de Inovação do Município de Marília (SLIM), com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município de Marília pelo empreendedorismo e pela inovação tecnológica, estimulando projetos e programas, articulados com os setores públicos e privado.

....

§6º. Fica o Poder Executivo do Município de Marília autorizado a celebrar convênio com as entidades gestoras do Parque Tecnológico de Marília, Centro de Inovação de Marília, Arranjos Produtivos Locais e Centro Incubador de Empresas de Marília, objetivando a manutenção e o funcionamento desses ambientes de inovação no Município de Marília.”(g.n.)

(Lei Complementar nº. 788 de 7 de julho de 2017)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre os convenientes, com a finalidade de elaboração de estudos e projetos visando o credenciamento definitivo do Parque Tecnológico de Marília, de acordo com os requisitos para o credenciamento definitivo de parques tecnológicos no Sistema

  2



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Paulista de Parques Tecnológicos – SPTec, integrante do Sistema Paulista de Ambientes de Inovação – SPAI, do Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO DEFINITIVO DO PARQUE TECNOLÓGICO

A consecução do objetivo deste convênio deve atender as condições contidas no Artigo 1º do Decreto Estadual nº 61.418, de 10 de agosto de 2015, que acrescenta Disposição Transitória ao Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014, que instituiu e regulamentou o Sistema Paulista de Ambientes de Inovação – SPAI, e trata dos requisitos para o credenciamento definitivo de um parque tecnológico no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos – SPTec, do Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste convênio dá-se o valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), por parte do **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, por meio de dotação orçamentária à **FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”**.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DO APORTE FINANCEIRO

O aporte financeiro será liberado pelo **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** em parcelas de acordo com as entregas da **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para execução do objeto deste convênio caberá à **FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”**:

a) elaborar, na sua integridade, os seguintes documentos para atendimento aos requisitos contidos no Artigo 1º do Decreto Estadual nº 61.418, de 10 de agosto de 2015, que acrescenta Disposição Transitória ao Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014, que instituiu e regulamentou o Sistema Paulista de Ambientes de Inovação – SPAI, e trata dos requisitos para o credenciamento definitivo de um parque tecnológico no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos – SPTec, do Governo do Estado de São Paulo, contendo:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

1. Requerimento do qual conste justificativa do pleito e caracterização detalhada do empreendimento;
2. Estudo de viabilidade técnica do empreendimento;
3. Projeto urbanístico-imobiliário básico de ocupação da área;
4. Projeto de ciência, tecnologia e inovação;
5. Estudos de viabilidade econômica, financeira e ambiental do empreendimento.

f) utilizar o aporte do **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** exclusivamente para consecução do objetivo deste convênio, vedada a realização de efeitos financeiros retroativos a data da celebração deste convênio;

g) prestar informações ao **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** sobre as atividades desenvolvidas para consecução do objetivo deste convênio, bem como sobre os resultados obtidos.

Caberá ao **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**:

a) proporcionar o apoio financeiro à **FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”**, nos termos da cláusula quarta deste convênio;

b) prestar apoio informacional à **FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”**, colaborando naquilo que lhe couber para o entendimento dos requisitos para consecução do objetivo deste convênio, fazendo constar em suas divulgações a parceria entre o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”** e entre outros eventuais parceiros;

c) acompanhar as atividades desenvolvidas para consecução do objetivo deste convênio, tomando conhecimento dos resultados obtidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, no prazo de 30 (trinta) dias após o final da aplicação dos recursos, a contar do vencimento desta avença, composta dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, com a colação de notas fiscais e recibos emitidos, exclusivamente, em nome da **FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”** evidenciando o saldo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”** compromete-se a restituir os valores a ela repassados pelo **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso de inexecução do objeto da avença, não prestando contas no prazo exigido ou qualquer irregularidade resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor a partir da data de assinatura pelos convenientes e terminará após a prestação de contas pela **FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”**, em até 30 (trinta) dias contados ao final da aplicação dos recursos prevista para até 1 (um) ano da data do depósito dos valores avençados ou da compensação do cheque emitido pelo **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por escrito, à qualquer tempo, por qualquer interessado, podendo ser rescindido, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório conforme a legislação processual vigente à época da rescisão, caso seja constada a aplicação indevida dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente termo em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por bom, firme e valioso para que produza os efeitos propostos.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Marília, 03 de agosto de 2020.

Pelo Município de Marília/SP:


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Pela Fundação de Ensino "Eurípedes Soares da Rocha":


LUIZ CARLOS DE MACEDO SOARES
Presidente – Fundação de Ensino "Eurípedes Soares da Rocha"

Testemunhas:

1. Nome:
RG:

2. Nome:
RG:

REGISTRADO sob nº	01-1181/20
Marília,	10, 08 2020
	M. Silva
	Monica Duarte da Silva Divisão de Contratos